



EDITAL Nº 01/2019

PROCESSO SELETIVO E ELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL DE ABERTURA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Jardim, no cumprimento de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais alterações posteriores; Lei Municipal nº 2.082, de 31 de Março de 2015 e Lei Municipal 2.095 de 15 de Março de 2016, torna público o Edital de Abertura do Processo Seletivo e Eletivo para Conselheiro Tutelar do Município de Santo Antônio do Jardim. As inscrições serão realizadas de **10 a 28 de Junho de 2019**, e o processo deverá ser realizado de acordo com o seguinte:

1. Serão escolhidos 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 05 (cinco) Conselheiros Suplentes para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.
 - 1.1. As atribuições do Conselheiro Tutelar constam no artigo 136 do ECA, com alterações posteriores pela Lei 12.010, de 2009 e Lei 13.046, de 2014.
2. O Conselheiro Tutelar Titular receberá subsídio R\$ 1.100,36 (Um Mil e Cem Reais e Trinta e Seis Centavos) valor referente à 01/05/2019. Terão a remuneração equivalente à dos cargos de Referência “G”, na estrutura administrativa do município.
 - 2.1. O Conselheiro Tutelar Titular cumprirá jornada de 200 (duzentas) horas mensais de trabalho, de segundas as sextas-feiras, e plantão cuja escala deverá ser determinada em conformidade com o regimento interno do Conselho Tutelar.
3. O plantão noturno, nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal serão determinados em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
 - 3.1 Os Conselheiros Tutelares Titulares não terão nenhum vínculo empregatício com a municipalidade, e farão jus a:
 - I. Cobertura previdenciária;
 - II. Gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - III. Licença-maternidade;
 - IV. Licença paternidade;
 - V. Gratificação natalina
 - VI. Cesta básica e
 - VII. Seguro de vida
 - 3.2. **A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme estabelecido no Parágrafo Segundo do Art. 20, da Lei Municipal nº 2.082, de 2015.**



3.3. Se o Conselheiro Eleito, for Servidor Público Municipal, lhe será facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos, conforme o Parágrafo Primeiro do Art. 20, da Lei Municipal nº 2.082, de 2015.

3.4. O exercício efetivo de função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral, conforme estabelecido no Art. 135, do Eca, alterado pela Lei Federal nº 12.696, de 2012, e também no Parágrafo Terceiro do Art. 20, da Lei Municipal 2.082, de 2015.

3.5. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no Art. 139, § 3º do ECA, incluído pela Lei Federal nº 12.696, de 2012. Caso seja verificada tal irregularidade, o candidato será imediatamente excluído do processo eleitoral.

4. As inscrições serão realizadas nos dias úteis, no período de **10 (Dez) de Junho a 28 (Vinte e Oito) de Junho de 2019, das 09:00 as 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**, sito na Rua Prefeito Geraldo Perez Domingues, nº 25 – Centro.

4.1. Para se inscrever o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Idade superior à 21 (vinte e um) anos (apresentar cópia do RG e CPF);
- II. Residir no município há mais de 02 (dois) anos (apresentar comprovante de residência em seu nome e declaração que comprove o tempo de residência, conforme modelo em anexo, com assinatura de duas testemunhas);
- III. Ter concluído o ensino médio, comprovadamente (apresentar certificado);

4.2. É vedado o registro da candidatura por procuração e não será admitida composição de chapas.

4.3. Qualquer irregularidade nos documentos implicará no indeferimento da inscrição. Se descoberta irregularidade após processo eletivo, o Conselheiro estará sujeito à perda do mandato.

5. No dia **01 de Julho de 2019** será afixada no quadro de avisos do Departamento de Promoção Social, do Centro de Referência da Assistência Social e da Prefeitura Municipal a **relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadãos impugnar, no período de 01 a 05 de julho de 2019**, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

5.1. Caso o pretendente tenha sua candidatura impugnada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita. O recurso será dirigido ao CMDCA, protocolado no próprio local de inscrição. O resultado do julgamento será divulgado até 05 (cinco) dias após a instrução do processo, cuja decisão é irrecorrível.

5.2. A relação dos candidatos inscritos aptos a participarem da Seleção será afixada nos locais acima mencionados a partir do dia **22 de Julho de 2019**.



6. O Processo Seletivo e Eletivo será realizado em duas fases:
 - I. Seleção através de prova escrita;
 - II. Eleição será feita por voto popular.
7. A prova escrita será realizada **das 09:00 às 12:00 hs**, na **EMEF Romualdo de Souza Brito**, sito à Praça João Pessoa, nº 147, Centro, **em data a ser divulgada posteriormente**.
 - 7.1. O candidato deverá comparecer no local da prova **30 minutos antes da hora marcada** para o seu início, munido do protocolo de inscrição e de documento original de identidade.
 - 7.2. Não haverá 2ª chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado.
 - 7.3. O candidato que utilizar meios escusos na feitura da prova será imediatamente desclassificado.
 - 7.4. O candidato deverá permanecer na sala de prova pelo período mínimo de uma hora.
8. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, e contará com duas partes:
 - I. Questões de múltipla escolha sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações até a data da publicação do presente edital (valendo 5,00 pontos);
 - II. Elaboração de um relatório tendo por base o relato de uma situação hipotética. Este relatório tem por objetivo verificar a clareza da redação do candidato, uma vez que ele precisará utilizar deste recurso no seu dia-a-dia (valendo 5,00 pontos).
9. Será considerado apto a participar da Eleição o candidato que obtiver a nota mínima de 5,00 (cinco) pontos.
10. O resultado da prova escrita será afixado no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, no Departamento de Promoção Social, na Prefeitura Municipal e divulgado no Site oficial municipal www.sajardim.sp.gov.br em até cinco dias úteis após a data de aplicação da prova e publicado em órgão da imprensa local.
11. Caso o candidato queira entrar com recurso, poderá fazê-lo em até cinco dias úteis após a divulgação do resultado da prova escrita, colocando o número da questão, e a justificativa fundamentada. Deverá endereçar o recurso à comissão especial designada pelo CMDCA.
12. Após este prazo não serão mais aceitas interposições de recursos, cabendo análise e divulgação dos resultados.
13. Todos os candidatos aptos na prova escrita concorrerão em condições iguais ao pleito, não havendo qualquer vantagem em virtude da nota da prova.
- 14. Da Eleição:**
 - 14.1. O processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Santo Antônio do Jardim, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.



14.2. A Eleição será realizada no dia 06 de Outubro de 2019, das 08:00 horas até as 17:00 horas, na EMEF Romualdo de Souza Brito.

15. A votação será realizada de forma secreta, em cédula de votação previamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16. Poderão votar apenas os eleitores de Santo Antônio do Jardim, que deverão apresentar o título de eleitor e um documento oficial com foto.

17. Cada eleitor poderá votar em cinco candidatos. Caso vote em mais candidatos, seu voto será considerado nulo.

18. Será proibida a realização de boca de urna, sendo que, se constatada tal infração, o candidato poderá ter sua candidatura cassada.

19. A apuração será feita imediatamente após a votação. Os 05 (cinco) Conselheiros mais votados serão considerados Titulares, e os 05 (cinco) subsequentes serão considerados Suplentes.

19.1. Havendo empate na votação, dar-se-á preferência ao candidato:

- I. Com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003.
- II. De maior idade, dentre aqueles com idade inferior a sessenta anos;
- III. Que tiver o maior número de filhos menores de dezoito anos ou incapaz;
- IV. Que for casado.

20. Antes da posse, os Conselheiros eleitos deverão:

- I. Apresentar certidões negativas, civis e criminais expedidas pelo Cartório do Fórum da Comarca de Espírito Santo do Pinhal e por Folha de Antecedentes Criminais do IIRGD, como forma de comprovar sua idoneidade moral, bem como toda a documentação exigida à posse dos demais funcionários públicos;
- II. Participar de capacitação a ser oferecida pelo CMDCA.

21. A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e no compromisso de aceitação das condições do Processo Seletivo e Eletivo aqui estabelecidas.

22. O Processo Seletivo e Eletivo de que trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização permanente do representante do Ministério Público.

23. O início do Mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos como titulares será no dia 10 de Janeiro de 2020.

24. Haverá uma Comissão Especial encarregada de realizar o processo seletivo e eletivo, composta por membros do CMDCA. São eles:

- I. Andréia Cristiane Francisquini Turati;
- II. Lilian Cristina de Moraes;
- III. Fabiano Scannapieco
- IV. Débora Zampieri de Oliveira Fornazeiro



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Prefeito Geraldo Perez Domingues, nº 30, Centro - Telefone: (19) 3654-1922.

SANTO ANTONIO DO JARDIM- SP

25. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Santo Antônio do Jardim, 03 de Junho de 2019.

Lilian Cristina de Moraes
Presidente do CMDCA

Andréia Cristiane Francisquini Turati
Secretária do CMDCA

Cronograma do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2019:

03 de Junho	Divulgação do edital
10 a 28 de Junho	Inscrições
01 a 05 de Julho	Prazo para impugnação pública
08 a 12 de Julho	Prazo para recurso
15 a 19 de Julho	Análise do recurso e divulgação do resultado
22 de Julho	Divulgação dos candidatos aptos
A definir	Prova escrita
Em até cinco dias úteis após a aplicação da prova escrita	Divulgação do resultado da prova escrita
Em até cinco dias úteis após a divulgação do resultado	Prazo para interposição de recursos
Em até cinco dias úteis após o prazo de final de interposição de recursos	Análise do recurso e divulgação dos resultados.
06 de Outubro	Eleição.



DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG
nº _____ e CPF nº _____, declaro para os
devidos fins, que tenho residência e domicilio no endereço: _____
_____, nº _____, Bairro:
_____ – Santo Antônio do Jardim, SP, há _____ anos.
Explicitar tempo de residência: _____
_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração assumindo toda a responsabilidade pela
informação nela contida.

Santo Antônio do Jardim, _____ de junho de 2.019.

Assinatura Candidato

Testemunha 1:

Nome: _____ RG nº _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____ RG nº _____

Assinatura: _____

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.